

L E I N. 10.314, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS E DA COMPOSIÇÃO DO CMDU

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, de caráter consultivo e de assessoramento será integrado pelos representantes e suplentes das entidades relacionadas:

I - 18 (dezoito) representantes do Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes de entidades de classe;

III - 3 (três) representantes de Instituto de Pesquisa, Ensino, Produção Científica e Tecnológica;

IV - 1 (um) representante de entidades ambientalistas;

V - 1 (um) representante de movimentos populares;

VI - 7 (sete) representantes das regiões administrativas do Município, vinculados a Sociedades Amigos de Bairro, sendo um representante para cada região administrativa;

VII - 4 (quatro) representantes do setor de comércio, serviços, indústria e construção civil.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 2º A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e a sigla CMDU se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 3º As entidades previstas nesta Lei serão definidas após chamamento público realizado pela Municipalidade.

§ 1º Cada entidade deverá indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 2º As pessoas indicadas pelas entidades devem, obrigatoriamente, estar vinculadas a elas.

§ 3º Cessado o vínculo do representante com sua entidade, o mesmo deverá ser substituído.

§ 4º Os representantes do CMDU serão substituídos, em suas eventuais ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 5º Os representantes do CMDU poderão ser substituídos a qualquer tempo pela respectiva entidade.

Art. 4º Perderá a representação a entidade cujos representante e suplente, no período de um ano, deixarem de comparecer, sem justificativa prévia, a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas.

Art. 5º O mandato das entidades será de quatro anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º O CMDU tem as seguintes competências:

I - acompanhar o planejamento e a execução da política de desenvolvimento urbano do Município, em especial a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano-ambiental;

III - manifestar-se sobre as propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município;

IV - manifestar-se sobre programas, planos e projetos de intervenção urbana;

V - sugerir o aperfeiçoamento da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;

VI - manifestar-se sobre a instalação e funcionamento de empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

VII - constituir comissões temáticas e câmaras técnicas e especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 7º Para o cumprimento de suas atribuições, o CMDU tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva; e

III - Plenário.

Art. 8º O CMDU será presidido pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade - SEURBS, sendo que, na sua ausência, será indicado um representante definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º O Presidente do CMDU terá as seguintes competências:

I - representar o CMDU ou designar um dos representantes para representá-lo;

II - dar posse aos representantes do CMDU;

III - agendar e presidir as reuniões do CMDU;

IV - definir a pauta das reuniões do CMDU;

V - decidir no caso de empate nas deliberações;

VI - resolver as questões de ordem nas reuniões;

VII - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;

VIII - convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões, sem direito a voto; e

IX - adotar as medidas de caráter urgente.

Art. 10. À Secretaria Executiva do Conselho compete:

I - organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas atribuídas ao Conselho;

II - fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;

III - convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

IV - assessorar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas;

V - assessorar o Presidente em suas atribuições;

VI - organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CMDU;

VII - elaborar as atas do CMDU, encaminhando-as previamente ao Plenário com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião ordinária, para aprovação;

VIII - encaminhar com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência toda a documentação e pauta pertinente à reunião ordinária do CMDU a ser realizada.

Art. 11. O Plenário será formado pelos representantes, titulares e suplentes, do CMDU, conforme composição prevista no art. 1º desta Lei.

§ 1º Cabe ao Plenário discutir e votar as matérias submetidas ao CMDU.

§ 2º Será permitida a participação de qualquer pessoa ou representante de entidade não integrante do CMDU em suas reuniões, respeitando a prioridade de manifestação dos conselheiros e sem direito a voto.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá:

I - prestar apoio ao Presidente e à Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

II - deliberar sobre assuntos que, justificadamente, constem da pauta e que devam ser objeto de discussão, bem como requerer preferência para o exame de matérias urgentes;

III - representar o Conselho quando designado pelo seu Presidente;

IV - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho para discussão de assuntos urgentes;

V - solicitar diligência ou pedido de vistas em processos que não estejam suficientemente instruídos;

VI - propor, ao Presidente, a criação, quando necessário, de comissões temáticas e câmaras técnicas;

VII - propor alterações do Regimento Interno.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CMDU reunir-se-á ordinariamente, de forma periódica, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus representantes.

§ 1º O Presidente procederá à convocação dos integrantes com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias.

§ 2º O calendário de reuniões deve ser comunicado, por escrito ou por via eletrônica, a todos os Conselheiros e suas eventuais alterações devem ser comunicadas, do mesmo modo, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 3º Todas as comunicações internas necessárias ao bom funcionamento do CMDU serão, preferencialmente, feitas por meio eletrônico.

§ 4º As Entidades deverão manter o cadastro de seus representantes atualizado junto à Secretaria Executiva.

Art. 13. O CMDU poderá instituir comissões temáticas e câmaras técnicas que tratarão de questões específicas, no âmbito de sua competência.

Art. 14. O Regimento Interno do CMDU será instituído por meio de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os casos omissos do regimento Interno do CMDU serão resolvidos pelo presidente, no âmbito de suas atribuições, podendo para tanto ouvir o Plenário.

Art. 15. Desde que o Presidente do Conselho seja comunicado, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da reunião, as mesmas poderão contar com a presença de técnicos, consultores ou convidados, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento dos Conselheiros, dentro do prazo estipulado pelo Presidente.

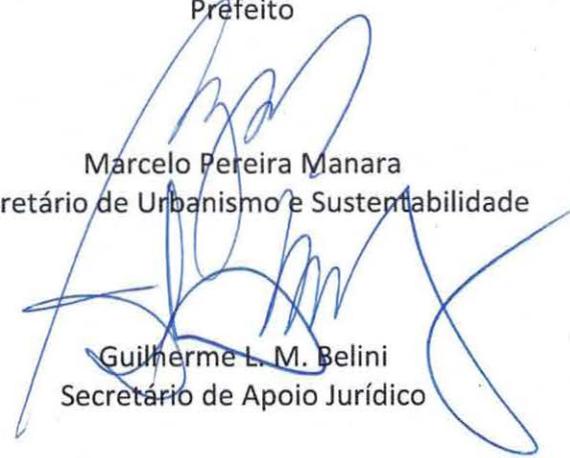
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 4 de maio de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 201/2021, de autoria do Poder Executivo)